

Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 25/03/2025

Projeto de Lei Nº: 066/2025

Ementa: Projeto de Lei para dispor sobre o porte de arma de fogo pelos integrantes da corporação ainda que fora de serviço.

Entrada na Câmara: 21/03/2025

Autoria:

MATHEUS LIMA BRAGA

Comissões: Prazo: 31-03-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania Comissão de Direitos Humanos e Cidadania Comissão de Legislação, Justiça e Redação Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/n° - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200 Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Altera o caput do art. 22 da Lei Municipal nº 4.186, de 24 de junho de 2021, para dispor sobre o porte de arma de fogo pelos integrantes da corporação ainda que fora de serviço.

Art. 1º O caput do art. 22 da Lei Municipal nº 4.186, de 24 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal poderão, nos casos previstos em lei, fazer uso de arma de fogo e/ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.022, de 2014, e da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, sendo assegurado o porte de arma de fogo ainda que fora de serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 21 de março de 2025.

MATHEUS LIMA BRAGA VEREADOR



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA</u>

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200 Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização da legislação municipal, adequando o caput do art. 22 da Lei nº 4.186/2021 à realidade normativa e institucional que rege atualmente as Guardas Civis Municipais no Brasil.

A redação proposta busca assegurar de forma expressa que o porte de arma de fogo se estende aos guardas civis mesmo fora de serviço, conforme já previsto em legislações federais e reforçado por entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, a decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5538/DF, em conjunto com a ADC 38 e ADI 5948, declarou a inconstitucionalidade de restrições ao porte de arma de fogo impostas aos guardas civis com base no número de habitantes dos municípios, por ofensa aos princípios da razoabilidade e da isonomia. Trecho da ementa do julgado destaca:

"Ausência de razoabilidade e isonomia em normas impugnadas que restringem o porte de arma de fogo somente aos integrantes de guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço."

"Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e <u>declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência.</u>" (STF – ADI 5538/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Pleno, julgado em 01/03/2021, publicado em 18/05/2021).

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, ainda, que as Guardas Municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e exercem função essencial à segurança da comunidade, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal. A atuação da guarda, portanto, deve ser respaldada por condições concretas de proteção individual, inclusive fora do horário de serviço, considerando que a atividade de segurança pública não se encerra com o término da jornada funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200 Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

O próprio STF, em decisões recentes, reforçou que os guardas civis podem exercer policiamento preventivo e ostensivo, inclusive com poder de abordagem, consolidando seu papel ativo na promoção da segurança da população, principalmente em municípios onde o efetivo de outras forças é insuficiente.

Diante disso, torna-se imprescindível que a legislação municipal de Ipatinga esteja em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação federal em vigor (Leis nº 13.022/2014 e 10.826/2003), e com os precedentes vinculantes da Suprema Corte, garantindo ao servidor da Guarda Civil Municipal o porte de arma de fogo também fora do horário de serviço, respeitados os requisitos legais e de capacitação.

A alteração proposta reforça a segurança jurídica, a valorização institucional da guarda e a proteção de seus agentes e da sociedade. Por essa razão, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

MATHEUS LIMA BRAGA VEREADOR



Autenticação eletrônica 4/4
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 25 mar 2025 às 13:46
Identificador: e1792d2ea0e078ed820f22d584f81b365390dfab0a4ba4bf1

Página de assinaturas

44

Matheus Braga 099.911.026-80 Signatário RECEBEMOS

Secretaria Geral 034.247.546-09 Recipiente

Luiz Oliveira 109.034.346-95 Signatário

HISTÓRICO

21 mar 2025 16:20:44



Matheus Lima Braga criou este documento. (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80)

21 mar 2025 16:20:53



Matheus Lima Braga (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

21 mar 2025 16:50:48



Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

25 mar 2025 13:46:59



Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil



